



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 050/2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador Ederson Andrade de Albuquerque

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 4.886.996,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais), destinado à adequação das emendas parlamentares impositivas.

**PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva autorização legislativa para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor total de **R\$ 4.886.996,00**, visando promover a adequação orçamentária das emendas parlamentares impositivas aprovadas pelos vereadores do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 2650/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Fazenda, verificou-se que as emendas parlamentares, embora regularmente aprovadas durante a tramitação da Lei Orçamentária Anual, foram alocadas em dotações distintas daquelas originalmente indicadas pelos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

parlamentares, sendo necessária a presente adequação técnica para garantir o fiel cumprimento das destinações aprovadas pelo Poder Legislativo.

Durante a análise da matéria nesta Casa Legislativa, o setor jurídico da Câmara Municipal entendeu necessária maior especificação quanto à distribuição dos valores e requereu a juntada da planilha detalhada contendo a individualização das emendas, seus respectivos valores, destinações e remanejamentos orçamentários.

Em atendimento à solicitação formulada pelo jurídico desta Casa de Leis, o Poder Executivo providenciou a juntada da referida planilha complementar, demonstrando de forma detalhada a distribuição dos recursos por vereador, os valores destinados a cada secretaria e os saldos remanescentes das reservas orçamentárias, sanando integralmente a diligência requerida.

A planilha anexada demonstra, inclusive, a origem dos recursos provenientes da reserva da SEMUSA no valor de **R\$ 2.483.972,62**, bem como da reserva da SEMFAZ no valor de **R\$ 2.403.023,38**, totalizando exatamente o valor objeto do presente projeto.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura analisar matérias de natureza orçamentária, financeira e patrimonial do Município, verificando sua compatibilidade com a legislação vigente e a regularidade fiscal da proposição.

O presente projeto encontra respaldo na **Lei Federal nº 4.320/64**, que disciplina os créditos adicionais:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41, inciso II. Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Além disso:

Art. 43, §1º, inciso III:

"Consideram-se recursos disponíveis os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias."

No caso concreto, observa-se que o projeto apresenta de forma clara a origem dos recursos, demonstrando que não haverá criação de nova despesa pública sem lastro financeiro, mas apenas remanejamento técnico para correção das dotações originalmente inseridas de forma equivocada.

A documentação complementar apresentada pelo Executivo após solicitação do jurídico da Casa reforçou ainda mais a transparência da matéria, permitindo a esta comissão verificar de maneira precisa a compatibilidade entre os valores remanejados, as emendas parlamentares e as dotações correspondentes.

Verifica-se, ainda, compatibilidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente quanto aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Não foram identificados vícios de natureza financeira, orçamentária ou contábil que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

3 – VOTO DA COMISSÃO

Diante da análise técnica realizada por este Relator desta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura – COSP, verifica-se que o Projeto de Lei nº 050/2026 encontra-se devidamente instruído.

Ressalta-se que a diligência requerida pelo jurídico desta Casa Legislativa, consistente na apresentação de planilha detalhada dos remanejamentos e destinações das emendas impositivas, foi devidamente cumprida pelo Poder Executivo, sanando qualquer dúvida anteriormente existente quanto à correta aplicação dos recursos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Assim, estando a matéria devidamente regular sob o aspecto orçamentário e financeiro, esta Comissão **emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 050/2026 pelo Plenário desta Casa de Leis.**

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Relator

De Acordo

JANETE LINS

MARCO ANTONIO